



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2266/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito de Tijucas, sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Tijucas, o Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Proteção e Defesa Civil - GRAC, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e reabilitação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da proteção e defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública que atinjam o Município ou a Região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se por Plano de Contingência de Proteção





MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

e Defesa Civil o material previamente elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e submetido a Audiência Pública, com validade de 12 meses, com o propósito de orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, observados os elementos previstos no § 7º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/10.

Art. 2º Os membros participantes do GRAC convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo único. A participação dos membros do GRAC será considerada prestação de serviço público relevante e os membros não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial pelo Município de Tijucas.

Art. 3º O GRAC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por um representante destes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC;

V – Polícia Civil;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Diretoria de Comunicação;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

IX - Secretaria Municipal de Ação Social;

X - Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC;

XI - Secretaria Municipal de Finanças;

XII - Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

XIII – Diretoria Municipal de Trânsito;

XIV – ADEC;

XV – Lions Clube;

XVI - Associação de Pescadores;

XVII – Hospital São José de Tijucas;

XVIII - Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Tijucas;

XIX – Auto Pista Litoral Sul;

XX – Departamento de Administração Prisional (Presídio Regional de Tijucas);

XXI – Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina;

XXII – Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina;

XXIII – Polícia Rodoviária Federal;

XXIV - Câmara Municipal de Vereadores;

XXV - Associação Comercial e Industrial de Tijucas - ACIT;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

XXVI - Faculdade ou Universidade do Ensino Superior no Município;

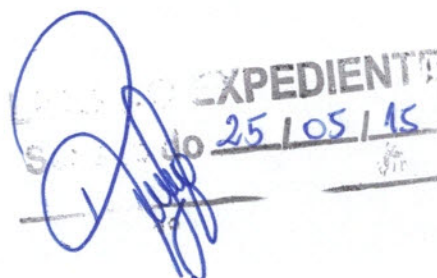
XXVII - Câmara Dirigente de Lojistas - CDL, no de Tijucas.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Executivo a realizar, por meio de decreto, a criação de Grupos de Ações Estratégicas em Apoio a seguimentos públicos e privados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
25 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 2266/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a criação do grupo integrado de ações coordenadas - GRAC.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que o projeto busca a integração entre os Órgãos da Administração Pública Municipal com Órgãos da Administração Pública Estadual e segmentos da sociedade civil, para em conjunto realizar planejamento de ações coordenadas em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública que atinjam o Município ou Região.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2266/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

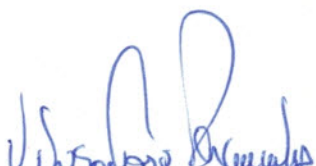
No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

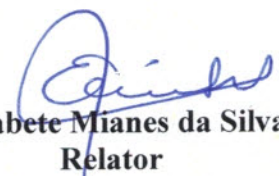
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

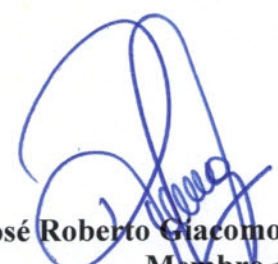
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificção apresentada pelo Executivo, autor do projeto, vez que é a necessária a criação do Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Proteção e Defesa Civil - GRAC.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.


Vilson José Porcinculo
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

